ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CABIXI, COMARCA DE COLORADO DO OESTE/RO.

Processo SEI n. 0002403-10.2018.8.22.8800. Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 08horas e 25 minutos, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Cabixi, Comarca de Colorado do Oeste/RO, localizado na Av. Tamoios, nº 4147, Centro, presente a responsável Sra. Rosinei Aparecida de Sousa Cristofoli, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Fabiano Pegoraro *Franco, auxiliado* pelos servidores, Adriano Medeiros Lopes, Adriana Lunardi, Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Alcilene Lima Da Silva, André de Souza Coelho e Delano Melo do Lago, procedeu-se à **Correição Ordinária**, designada pela Portaria n. 190/2018-CG, publicada no DJE n. 164, de 03/09/2018. A última correição realizada pela CGJ ocorreu em 07/04/2016, cujos trabalhos foram realizados pelo Dr. Áureo Virgílio Queiroz. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Rosinei Aparecida de Sousa Cristofoli, foi nomeada para responder interinamente pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Cabixi, Comarca de Colorado do Oeste/RO, por meio da Resolução n. 063/2015-PR, publicada no DJE n. 182 de 30/09/2015, tendo tomado posse e entrado em exercício em 20/11/2015. Dado início aos trabalhos, foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08 às 15 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 107, §1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Cópia de segurança: o *backup* dos dados é realizado semanalmente e armazenado em HD externo

que fica sob à guarda da responsável, de acordo com os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Prepostos: 1) Rejane do Couto Furtado (Substituta); 2) Adevania Rodrigues de Oliveira (Escrevente). Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia não possui o referido livro, em desacordo com o art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. Livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa com visto do juízo corregedor permanente: procede à alimentação diária do referido livro. A responsável informou que encaminhou o citado livro ao juízo corregedor permanente, entretanto, não apresentou comprovante, descumprindo o art. 129, §2º das DGE. Relatório de Monitoramento mensal das serventias em interinidade: encaminhamos a Informação – CGJ 1456 em 03/09/2018 a respeito dos relatórios de monitoramento pendentes (janeiro a julho de 2018). No decorrer da presente correição a Interina não apresentou resposta. Livro de Visitas e Correições: de acordo com o artigo 36, das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Correio Eletrônico e Malote Digital: a responsável abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: civilnotas_cabixiro@tjro.jus.br e rosicartorio@hotmail.com. Lavratura dos atos: constatamos ausência da assinatura de quem conferiu e subscreveu os atos lavrados nos livros: C-002, fls. 17, 19, 26, 27 e 28; B-AUX 001, fl. 140; A-005, fl. 210; S-005 fls. 22v, 33v, 43v e 44v, em desacordo com o art. 114, II das DGE. Registramos que nos livros de notas e de registro civil foram localizadas diversas emendas e rasuras em vez de anotações ou averbações. Citamos, exemplificativamente: livro C-002, fls. 07, 08, 11 e 25; livro B-003 fls. 183, 185 e 193. Portanto, não estão sendo observados os arts. 115 e 724 das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-008, fl. 002; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-004, fl. 008v; c) Livro "C" – registro de óbito, C-002, fl. 029; d) Livro "D" – registro de proclamas, D-002, fl. 287; e) Livro "C-Aux" - registro de natimorto, C-001, fl. 028; f) Livro "B-Aux" - registro de casamento religioso, C-002, fl. 183v. Juiz de Paz: atua como *ad hoc* a Srª. Adevania Rodrigues de Oliveira, escrevente da serventia, consoante Portaria n. 002/2017 lavrada pelo juízo corregedor

permanente de 31/10/2017 até a presente data. Logo, não está sendo observada a Resolução 003/97.Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 540, 579, 580, 582, 583 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os registros estão de acordo com os artigos 597 a 613 das DGE. Contudo, no tocante à opção da naturalidade do registrado, verificamos que no livro A-007, fl. 399 e 400, a interina não informou à parte o direito de optar, em desacordo ao art. 54, §4º da Lei 6.015/73. Verificamos que os registros do livro A-007, a exemplo das fls. 390, 397, 394, 396, 397, 398 e outras, estão com textos entrelinhas, não sendo observado o espaçamento necessário. Logo, não está sendo cumprido o art. 114, III das DGE. Ademais, constatamos que à fl. 364, do citado livro, foi feita emenda, também descumprindo o art. 114, III das DGE. Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com os artigos: 1.534 e 1.535 do Código Civil, e 661, 662, 663, 664, 665 e 670 das DGE. Encerramento dos livros: verificamos que o livro B-003 (registro de casamentos) foi encerrado com 200 folhas, ao contrário do que regulamenta o art. 33 da Lei 6.015/73. Também no livro A-007 constou-se no termo de encerramento que foram usadas "400 folhas", ferindo o supracitado dispositivo, pois, na verdade, constam 400 assentos em 200 folhas. Comunicados: de acordo com os arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; 589 e 586 das DGE; 5º da Lei 4.375/64 e 19 e 206, nº 4, Parágrafo Único, nº1 do Dec. Nº 57.654/66. Óbito: conforme os arts. 50, 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 677, 678, 680-683, das DGE. Ressarcimento: de acordo com o artigo 179, das DGE. Averbações: constatamos que não localizamos no mandado a certidão de cumprimento da sentença judicial na averbação feita nos livros: B-002 fl. 040 e B-AUX 001 fl. 132, em desconformidade com o que disciplina o art. 700 das DGE. Livro de Protocolo de Entrada: verificamos que no livro de protocolo de entrada não estão lançados os processos administrativos, em desacordo com o art. 575, das DGE. Verificou-se no Livro C-002 fls. 22 a 29 os óbitos foram lavrados após o sepultamento, em desconformidade com o art. 77 da Lei 6.015/73, art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. O Juiz Auxiliar da Corregedoria, determinou ao DEPEX, que informe ao Ministério Público. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de

Escrituras n. 018-E, fls. n. 186/188, b) Livro de Procurações n. 016-P, fl.182; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 005-S, fl. 057. Livros: de acordo com os artigos 327, 331 e 333 das DGE. Comunicados: constatamos que no ano de 2017 apenas foi efetuado o comunicado relativo à Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) no mês de agosto. Em 2018, constatamos que os meses 02, 03, 04, 06 e 07/2018 foram encaminhados fora do prazo, em desacordo com o art. 372 das DGE. Controle de reconhecimento de veículos: constatamos que no referido livro não está constando o nome do escrevente que praticou o ato, em desacordo com o art. 526, §5º das DGE. Registramos que o livro citado encontra-se em total desordem, quase ilegível, em desconformidade com o que determina o art. 115 das DGE. Cartão de assinaturas: apuramos que não consta nos cartões de assinaturas a rubrica do tabelião ou seu preposto designado que verificou a regularidade do preenchimento, ferindo o art. 522, V das DGE. Dos documentos necessários à prática dos atos notariais: constatamos que os documentos arquivados em pastas não fazem referência ao livro e folha nos quais foram lavrados os atos, ferindo o art. 123, III das DGE. Lavratura dos atos: verificamos que nas procurações lavradas às fls. 09, 23, 35 e 53, todas do livro 016-P, foram passados poderes para o outorgante vender para si mesmo (art. 117 do CC) ou para terceiros, mas não constou no bojo das mencionadas procurações a fixação do preço. O art. 489 do Código Civil fulmina de nulidade o negócio em que a fixação do preço é de livre arbítrio de uma só das partes. Mesmo não existindo previsão de prazo é aconselhável que todos os notários orientem as partes para que seja confeccionado prazo razoável, evitando eventual desvalorização da moeda que possa causar prejuízo ao mandante. Foi verificada em todos os livros de notas (procuração, substabelecimento e escritura) ausência de inutilização dos espaços em branco, ferindo o art. 114, III das DGE. Foi observado no livro S-005 a ausência da fl. nº 39. Constatou-se que o substabelecimento lavrado à fl. 46v foi reproduzido na fl. 47/47v, utilizando-se o mesmo selo da anterior. Questionada a Interina sobre o fato, ela relatou que após ter sido lavrado o primeiro substabelecimento a parte informou que era analfabeta, motivo pelo qual foi confeccionada o novo substabelecimento. Contudo, a Interina deixou de cancelar o ato

anterior. Verificou-se no livro N-018 que foi lavrado à fl. 16 uma escritura pública de revogação de mandato, lavrado à fl. 65v do livro P-008 destas notas, sem que tenha sido feita anotação da revogação na procuração destacada, em desacordo com o art. 466 das DGE. Durante a correição a Interina procedeu à anotação retromencionada. Verificou-se que nos livros 17 e 18 de escritura a Interina faz referência ao Provimento n. 018/2015, norma esta já revogada pelo Provimento n. 007/2018. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA: 5.1**. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo Interino, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. Verificou-se entretanto que alguns selos de fiscalização foram utilizados em mais de um ato, a saber: a) o selo Digital (REG.CIVIL-ISENTO) nº D0AAA11040 foi utilizado em uma 2ª via de certidão emitida em 23/02/2018 e no assento de nascimento termo nº 2.777 de 05/03/2018; b) o selo Digital (REG.CIVIL-ISENTO) nº D0AAA11086 foi utilizado em um registro de óbito fl. 20 do Livro nº 02-C e em mais 02 (dois) registros de nascimento Termos 2.788 e 2.789; c) o selo Digital (REG.CIVIL-ISENTO) nº D0AAA11097 foi utilizado em uma averbação às fl. 77 do Livro nº 003-B, assim como no assento de casamento nº 601, às fl. 01 do Livro nº 004-B; d) o selo Digital (REG.CIVIL-ISENTO) nº D0AAA11112 foi utilizado no assento de casamento às fl. 04 do Livro nº 004-B, e utilizado também no assento de nascimento às fl. 396 do Livro nº 007-A; e) o selo Digital (REG.CIVIL-ISENTO) nº D0AAA10977 foi utilizada em uma certidão eletrônica emitida pelo CRC e também em uma conversão de união estável em casamento às fl. 200 do Livro nº

003-B. **5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL**: Em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Entretanto, verificou-se irregularidades relacionadas a cotarrecibo, a saber: a) os valores constantes dos registros de casamentos realizados fora da serventia, às fls. 185 e 186 do Livro nº 003-B, não correspondem ao valor da tabela; b) no registro de casamento, às fls. 189 do Livro nº 003-B, celebrado dentro da serventia em horário de expediente (ISENTO) constou valores de emolumentos, custas, selos e demais fundos; c) ausência de cotarrecibo no registro de casamento religioso com efeito civil, às fls. 127 do Livro n° 002-BAux, assim como na fl. 28 do Livro nº 001-CAux; d) ausência do selo de fiscalização no assento de nascimento fl. 387, livro nº 007-A; e) não constam certificação no assento de casamento no tocante a numeração de selos utilizados e da cotarrecibo dos valores pagos nas celebrações realizadas fora da serventia, fls. 185, 186 e 195 do Livro nº 03-B; f) verificou-se ainda falta de recolhimento de custas referente à escritura pública lavrada às fls. 189/190, Lv. E-17, contrariando os termos do § 3º, art. 145 das DGE. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: Por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº D0-01032016-31072018, e encaminhado à Serventia no dia 31/08/2018, visando subsidiar a correição, constatando-se irregularidades que contrariam os art. 127, 165 e 169 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, a saber: Item 3 - Atraso no envio de atos; Item 05 - Controle de Estoque de Selos; Item 06 - Selos Pendentes de Utilização ou Alimentação de Informações no SIGEXTRA; e Item 7 - Uso de selos de fiscalização fora de sequência. Constatou-se inconsistências nas informações remetidas ao banco de dados do SIGEXTRA, a saber: **a)** procuração lavrada à fl. 29, Lv. 16-P, vinculada ao selo de fiscalização do tipo Digital (NOTAS) D0AAE24720, foi informada como sendo Lv. 15-P; **b)** procuração lavrada à fl. 34 do livro 16-P, foi informada como sendo do dia 01/03/2018, porém a data correta é dia 28/02/2018; Não constam no SIGEXTRA o lançamento das informações dos registros de casamento religiosos com efeitos civis e consequentemente os recolhimentos das custas não foram efetuados. 5.4. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº A-07, B-

02, B-03 e B-04, BAux-02, C-02, CAux-01 e D-02, assim como processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: Foram analisados por amostragem os livros nº 15-P e 16-P, 03-S e 05-S e 17-E e 18-E, assim como cópias de atos de balcão em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. No entanto, verificou-se algumas irregularidades, a saber: **a)** na procuração lavrada à fl. 30/30v, Lv. 16-P, foi inserido o Selo de fiscalização do tipo Digital (NOTAS) D0AAA21497, quando o selo correto é Digital (NOTAS-ISENTO) D0AAA21331. Ressalta-se que após consulta no SIGEXTRA, verificou-se que o selo inserido na procuração é referente a um ato de Reconhecimento de firma; **b)** escritura pública lavrada às fls. 189/190, Lv. E-17 não foi informada ao SIGEXTRA, deixando de ser recolhidas as custas. Ademais, o selo de fiscalização inserido na escritura de numeração alfanumérica D0AAE24690, foi informado ao sistema como sendo um ato de autenticação; **c)** procurações lavradas às fls. 49, 67, 81 e 83, todas do Lv. 16-P, foram inseridas numeração incorreta dos selos de fiscalização. **6 DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** – Realizar diariamente o *backup* dos arquivos da serventia, fazendo-se cumprir o art. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. **6.2 (ADM)** – Proceder à abertura do livro de depósito prévio e realizar os lançamentos conforme os arts. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c 121, V das DGE. **6.3 (ADM)** – Apresentar comprovante de encaminhamento do livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa com visto do juízo corregedor permanente, em cumprimento ao art. 129, §2º das DGE. **6.4 (ADM)** – Encaminhar ao DEPEX resposta individualizada para cada relatório de monitoramento pendente, bem como proceder, mensalmente, aos ajustes apontados pela CGJ. **6.5 (GERAL)** – Proceder a assinatura dos atos constantes nos livros C-002 fls. 17, 19, 26, 27 e 28; B-AUX 001, fl. 140; A-005, fl. 210; S-005 fls. 22v, 33v, 43v e 44v, para cumprir o art. 114, II das DGE. **6.6 (GERAL)** – Zelar para que todos os atos sejam imediatamente assinados após confeccionados, à luz do art. 114, II das DGE. **6.7 (GERAL)** – Abster-se de praticar emendas, rasuras e inserção de texto entrelinhas, em observância

ao que dispõem os arts. 115 e 724 das DGE. **6.8 (RCPN)** – Encaminhar ofício ao juízo corregedor permanente solicitando publicação de edital para nomeação de juiz de paz, em cumprimento à Resolução n. 003/97. **6.9 (RCPN)** – Informar às partes sobre o direito de opção quanto à naturalidade, nos termos do art. 54, §4º da Lei 6.015/73. **6.10 (RCPN)** – Abster-se de lavrar atos apondo texto nos espaços entrelinhas, além de não utilizar emendas, em atenção ao art. 114, III das DGE. **6.11 (RCPN)** – Atentar-se para que os livros sejam encerrados com a quantidade de folhas estabelecida no art. 33 da Lei 6.015/73. **6.12 (RCPN)** – Retificar o termo de encerramento do livro A-007 para corrigir a quantidade de folhas que o livro possui. **6.13 (RCPN)** – Certificar nos mandados que deram origem às averbações feitas nos livros B-002 fl. 040 e B-AUX 001 fl. 132 o cumprimento da ordem judicial, de acordo com o art. 700 das DGE. **6.14 (RCPN)** – Zelar para que seja certificado em todos mandados o cumprimento das ordens judiciais, de acordo com o art. 700 das DGE. **6.15 (RCPN)** – Proceder ao levantamento dos mandados pendentes de cumprimento lançando-os no livro de protocolo de entrada, bem como adotar, daqui para frente, tal prática, a fim de cumprir o art. 575 das DGE. **6.16 (TN)** – Proceder ao envio das DOI referentes aos meses faltantes do ano de 2017, em cumprimento ao art. 372 das DGE. **6.17 (TN)** – Zelar para que o envio das DOI se dê dentro do prazo legal, em observância ao art. 372 das DGE. **6.18 (TN)** – Zelar para que conste no livro de controle de veículos o nome do escrevente que praticou, a fim de que seja cumprido o art. 526, §5º das DGE. **6.19 (TN)** – Doravante organizar o livro de controle de veículos para que os registros sejam sistematicamente lançados de forma ordeira e legível, de acordo com o art. 115 das DGE. **6.20 (TN)** – Rubricar, ou determinar que quem verificou a regularidade do preenchimento rubrique, os cartões de assinaturas, em obediência ao disposto no art. 522, V das DGE. **6.21 (TN)** – Revisar todas as pastas com documentos arquivados para fazer menção ao livro e folha cujos atos foram praticados (art. 123, III das DGE). **6.22 (TN)** – Doravante deverá a responsável zelar para que em todas as procurações e escrituras lavradas em causa própria ou para terceiros traga a fixação do preço, cumprindo os arts. 117 e 489 do Código Civil 489. **6.23 (TN)** – Proceder à inutilização dos espaços em branco, em todos os

livros da serventia, evitando que, doravante, novos espaços em branco constem nos atos, em cumprimento ao art. 114, III das DGE. **6.24 (TN)** – Anotar no termo de encerramento do livro S-005 a ausência da fl. nº 39, atentando-se para que os livros não sejam encerrados com folhas faltantes. **6.25 (TN)** – Cancelar o substabelecimento da procuração lavrada à fl. 46v do livro S-005, relatando o motivo. **6.26 (TN)** – Dedicar-se para que não mencione normativas já revogadas no conteúdo dos atos. **6.27 (COREF)** – regularizar as pendências apontadas no Relatório de Monitoramento nº D0-01032016-31072018, encaminhado a serventia, procedendo aos ajustes dos atos no banco de dados do SIGEXTRA, bem como efetuar os recolhimentos de custas pendentes com os devidos acréscimos legais, nos termos do § 3º do art. 127 c/c § 3ºdo art. 145 das DGE; **6.28 (COREF)** – as irregularidades relacionadas a cotarrecibos deverão ser retificadas de ofício, em conformidade com o art. 144 c/c o art. 154 das DGE; **6.29 (COREF)** – com relação ao assento de nascimento termo nº 2.777 do Livro nº 007-A de 05/03/2018; aos registros de nascimento Termos 2.788 e 2.789 do Livro nº 007-A; ao assento de casamento nº 601, às fl. 01 do Livro nº 004-B; ao assento de nascimento às fl. 396 do Livro nº 007-A; e a conversão de união estável em casamento às fl. 200 do Livro n° 003-B deverão ser adotadas as seguintes providências: averbar um selo Digital atual pertinente ao ato, intimar a parte para comparecer ao cartório, fornecendo uma certidão atualizada e retendo a anterior, ademais alimentar a informação no SIGEXTRA com o selo adequado; **6.30 (COREF)** – realizar levantamento de todos os registros de casamento religiosos com efeitos civis praticados na serventia desde a última correição, bem como efetuar os recolhimentos das custas correspondentes, com os devidos acréscimos de atualização monetária e juros, nos termos do § 3º art. 145 das DGE; **6.31 (COREF)** – efetuar o recolhimento das custas referente à escritura pública lavrada às fls. 189/190, Lv. E-17, com os acréscimos de atualização monetária e juros, nos termos do § 3º, art. 145 das DGE; **6.32 (COREF)** – fazer as retificações das informações alimentadas no SIGEXTRA relacionadas aos seguintes atos: procuração lavrada à fl. 29, Lv. 16-P, vinculada ao selo de fiscalização do tipo Digital (NOTAS) D0AAE24720 e da procuração lavrada à fl. 34 do livro 16-P. Doravante, zelar pela alimentação correta das informações

vinculadas aos atos praticados no SIGEXTRA, de forma que os dados repassados assumam formatação e características idênticas aos atos lançados manualmente no SIGEXTRA; nos termos do § 3º, art. 127 das DGE; **6.33 (COREF)** – realizar as retificações da numeração dos selos de fiscalização nas procurações lavradas às fls. 30/30v, 49, 67, 81 e 83, todas do Lv. 16-P, nos termos do § 3º, art. 127 das DGE. Doravante, zelar pela inserção correta das sequências alfanuméricas dos selos de fiscalização nos atos praticados. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. Por seu turno, determinou que o responsável encaminhe as respostas das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda, que, no tocante à regularização dos **itens 6.2 a 6.4, 6.8, 6.9, 6.12, 6.13, 6.15, 6.16, 6.23 a 6.25, 6.27 a 6.33,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. O prazo correrá a partir da publicação da homologação no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do Malote Digital. Em especial ao item **6.29 (COREF)** a interina deverá apurar os motivos que ensejaram a utilização repetida de selos em atos distintos, informando a Corregedoria-Geral da Justiça no mesmo prazo acima estabelecido. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto a responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (12/09/2018), às 18:00hs, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Dr. Fabiano Pegoraro Franco, pela interina, a Sra. Rosinei Aparecida de Sousa Cristofoli e pelos auxiliares: Adriano Medeiros Lopes, Adriana Lunardi, Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Alcilene Lima Da Silva, André de Souza Coelho e Delano Melo do Lago.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Adriano Medeiros Lopes
Auxiliar da CGJ

Dainy Giacomin Barbosa
Auxiliar da CGJ

Alcilene Lima Da Silva
Auxiliar da COREF

Delano Melo do Lago
Auxiliar da COREF

Rosinei Aparecida de Sousa Cristofoli
Responsável

Adriana Lunardi
Auxiliar da CGJ

Moisés Victor Pessoa Santiago
Auxiliar da CGJ

André de Souza Coelho
Auxiliar da COREF